

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19, DE 06 DE ABRIL DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO

Requerente: SMDRA.

Vigência: 06/04/2026 a 05/08/2026.

Fiscal: Servidor Guilherme de Bortoli do Amaral (Portaria nº 12.277/2026).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rubert, nº 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.071/0001-61, sediada na Rodovia ERS 342, Km 37, s/n, Bairro Esquina Jost, Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ROGÉRIO LUIZ ENGEL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no Município de Três de Maio/RS, Portador do CPF nº ***.***.150-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, conforme descrição:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	TRATOR AGRÍCOLA, ANO/MOD 2025/2026, NOVO, CABINADO, MOTOR 04 CIL, 115 CV, TURBO INTERCOOLER, TRANSMISSÃO 12X12, REVERSOR MECÂNICO, RODADOS 14.9X24R1 E 18.4-34R1, PESOS DIANTEIROS/TRASEIROS, COMANDO DUPLO, LEVANTE 4.300 KGF, VAZÃO 57/98 L/MIN, TDP 540-540, AR CONDICIONADO, TANQUE MÍN. 160 LTS.	Un	1



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.3.5. O mapa de riscos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato será a necessária para o cumprimento integral das obrigações contratuais, que se estende desde a sua assinatura até o **Recebimento Definitivo do objeto e o consequente pagamento à Contratada**, com uma estimativa de 4 meses, não vinculado ao prazo de garantia do bem, que é de 12 meses, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de fornecimento imediato e **entrega única** do bem, com a transferência da propriedade e a responsabilidade pelo uso e manutenção para o Município após o recebimento definitivo.

3.2. A entrega deverá ocorrer no pátio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, em até 120 dias após a ordem de fornecimento.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, e o definitivo em até 15 (quinze) dias após a verificação da conformidade técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal.





5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 259.000,00** (duzentos e cinquenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos, frete, seguro e assistência técnica inicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. Dados bancários para pagamento: Banco do Brasil, Agência: 0682, Conta: 15992-1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não se aplica a regra de reajuste de preços, mas sim a de **repactuação** ou **revisão**. A aquisição de bens, como o Trator Agrícola, é uma contratação de escopo único e entrega imediata, não se enquadrando nas hipóteses de reajuste em sentido estrito, que se aplica a contratos de serviços contínuos com prazo de vigência superior a um ano (Art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). Ainda assim, em caso de eventual atraso na entrega por culpa da Administração, ou na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o contrato poderá ser objeto de **revisão** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

8.4 Garantir a disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas.





8.5 Realizar o recebimento do objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. • Executar o objeto com qualidade técnica e profissionalismo, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato.

9.2 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do Trator Agrícola.

• Manter sigilo sobre informações confidenciais do Município, se houver.

9.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução do objeto.

9.4 Corrigir, sem ônus adicionais para a Contratante, quaisquer falhas ou imperfeições verificadas na execução do objeto.

9.5 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

• Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, seus empregados ou prepostos, vierem a causar à Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

9.6 **Fornecer o Trator Agrícola novo**, ano e modelo de fabricação 2025/2026, com garantia mínima de 12 (doze) meses e **assistência técnica especializada, sem custos para a administração, durante o período de garantia.**

9.7 **Entregar a documentação completa** para registro e licenciamento do veículo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais acessados em razão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, dada a natureza da entrega imediata.





11.2. Fica mantida a garantia técnica do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou pelos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, limitada a 25% de acréscimos ou supressões.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta do orçamento municipal:

08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL				
08.01	DESENVOLVIMENTO RURAL				
08.01.20.606.0027.1009.1755.0000	AQUISIÇÃO	DE	EQUIPAMENTOS	E	
	MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS				
677	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
08.01.20.606.0027.1009.2706.3110	AQUISIÇÃO	DE	EQUIPAMENTOS	E	
	MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS				
676	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará o instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir litígios decorrentes deste contrato.

Fortaleza dos Valos, 06 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIOS LTDA

ROGERIO LUIZ ENGEL

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

